

PARECER JURÍDICO

Ao Prefeito do Município de Mirandiba

Sr. Evaldo Bezerra de Carvalho

Processo Licitatório 03036/2025

Inexigibilidade 037/2025

A assessoria jurídica municipal recebeu, nesta data, solicitação de parecer jurídico acerca do processo licitatório em referência, o qual tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da atração artística Mano Walter, através de empresário exclusivo, para apresentação no Festival da Juventude 2025. Assim, passa a assessoria a emitir seu parecer jurídico acerca do aludido certame, levando-se em consideração a legislação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esse parecer é feito mediante a análise do processo de inexigibilidade, considerando puramente a análise dos documentos constantes no procedimento, sendo que o presente serve apenas para analisar os atos praticados no certame, mas não para verificar a correção do valor da contratação, feito em procedimento prévio antes de chegar ao agente de contratação, já que foi a secretaria que será a gestora do contrato quem elaborou o estudo técnico preliminar, o termo de referência e enviou toda a documentação da contratação juntamente com uma declaração de existência de dotação orçamentária, assim como notas fiscais com valores de shows anteriores e provas da consagração pública do artista.

Verifica-se que o fundamento para a contratação por inexigibilidade se deu com base no artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico através de seu empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública, conforme provado nos autos pela documentação apresentada. Outrossim, veja-se que foi justificado no respectivo termo de referência a necessidade fundamentada da contratação, não cabendo à esta assessoria questionar a necessidade ou não da atração.

Ademais, verifica-se que a secretaria que será a gestora do contrato confeccionou o termo de referência e emitiu autorização para abertura do procedimento, foi certificada a existência de recursos financeiros disponíveis para a contratação, bem como a existência de dotação orçamentária. Ademais, nos parece que foram observadas as exigências legais previstas pela Lei Federal 14.133/2021 para a contratação pela modalidade de inexigibilidade. Lembre-se ainda que, uma vez que se trata de contratação através de empresário exclusivo, fica inviável a competição, mostrando-se adequada a modalidade.

Observa-se também que o artista a ser contratado apresentou várias notas fiscais de shows anteriormente realizados, a fim de comprovar a adequação de sua proposta de preços para se apresentar no Município de Mirandiba, bem como comprovou por encartes de outros shows ser artista conhecido na região do sertão pernambucano, consagrado pela mídia e pela opinião pública local. Ainda, verifica-se que as certidões negativas estão todas válidas e vigentes.

Portanto, uma vez que nos parecem presentes os requisitos do artigo 74, II, da Lei Federal 14.133/2021, opina essa assessoria jurídica favoravelmente à contratação da atração artística acima citada, através de seu empresário exclusivo, sendo que o presente parecer é meramente opinativo e, portanto, não vinculativo. Após a formalização contratual, opinamos desde já para que seja dada ampla publicidade ao seu respectivo extrato na imprensa oficial, no PNCP e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Mirandiba, bem como sejam juntadas ao processo licitatório provas da apresentação do artista na festa indicada acima.

Mirandiba, 28 de outubro de 2025.



THIAGO CARVALHO
OAB/PE nº 28.507